

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
15ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
Proc. nº 0030634-56.2009.8.19.0002

RECURSO: APELAÇÃO CÍVEL.
APELANTE: LEANDRO DA SILVA CORREIA (Excepto/Exequente).
APELADO: MAKKY DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
(Excipiente/Executada).
APELADO: CLAUDIO GONCALVES GENTIL (Excipiente/Executado).
JUÍZO DE ORIGEM: 3ª VARA CÍVEL DE NITERÓI.
DES. RELATOR: RICARDO ALBERTO PEREIRA.

DECISÃO

Vistos, etc.

Após inclusão do feito em pauta de julgamento da sessão virtual designada, a parte apelada se manifestou pela retirada do julgamento do recurso da pauta virtual, pois tem interesse de realizar sustentação oral (índex 0456).

Conforme disposto no Art. 87 “caput”, do Regimento Interno deste Tribunal, os processos de competência do Tribunal serão julgados preferencialmente por meio eletrônico, ressalvados aqueles que as partes tenham oferecido objeção justificada ou pedido sustentação oral, conforme Art. 97, III, do referido Regimento Interno.

Art. 87. Todos os processos de competência do Tribunal poderão ser submetidos a julgamento em ambiente presencial ou eletrônico, sendo este o meio preferencial. A modalidade constará do edital de convocação.

Art. 97. Não serão julgados em ambiente virtual os processos com:

(...)

III - objeção justificadamente manifestada ou pedido de sustentação oral realizado por qualquer das partes, desde que requeridos após a publicação da pauta de julgamento e até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão, cabendo ao relator, nos casos cabíveis, deferir o pedido.

Ad cautelam e considerando as normas fundamentais do processo civil pátrio, em especial os princípios da boa-fé e da cooperação, insculpidos nos artigos 4º e 5º do Código de

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
15ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
Proc. nº 0030634-56.2009.8.19.0002

Processo Civil, fica a parte alertada que o não acompanhamento, sem justo motivo, poderá caracterizar litigância de má-fé, com a consequente aplicação das sanções cabíveis.

Portanto, retire-se o feito de pauta e aguarde-se sua inclusão na pauta de julgamento da próxima sessão presencial a ser designada pela Presidência desta 15ª Câmara de Direito Privado.

Intimem-se as partes, com as cautelas de estilo.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador RICARDO ALBERTO PEREIRA

Relator